



- 21.Março.2020 -

**COVID-19**

**Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de Março**

**- Restrições ao Direito de Deslocação -**

Foram ontem à noite publicadas as primeiras medidas de execução da declaração do estado de emergência efectuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de Março.

1

O Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de Março, procede assim à regulamentação das limitações dos direitos de deslocação e da liberdade de iniciativa económica.

Pela sua importância, na presente nota informativa debruçar-nos-emos apenas sobre as medidas de restrição de deslocação.

A partir das 00:00 do dia 22 de Março de 2020 entrarão em vigor as seguintes restrições ao Direito de Deslocação, que poderão ser distinguidas em três níveis de restrição:

- 1. Confinamento obrigatório no domicílio ou em estabelecimento de saúde para os doentes com COVID-19 e doentes infectados com SARS-Cov2, bem como para os cidadãos relativamente aos quais a autoridade de saúde ou outros profissionais de saúde tenham determinado a necessidade de **vigilância activa**.**



**2. Confinamento domiciliário obrigatório para maiores de 70 anos e imunodeprimidos ou portadores de doença crónica** que, de acordo com as orientações da autoridade de saúde devam ser considerados de risco (como, por exemplo, hipertensos, diabéticos, doentes cardiovasculares, portadores de doença respiratória crónica e doentes oncológicos), salvo se a sua deslocação do domicílio se destinar a assegurar:

- O exercício de actividade profissional (apenas aplicável a menores de 70 anos imunodeprimidos ou portadores de doença crónica, que não se encontrem em situação de baixa médica);
- Aquisição de bens e serviços;
- Deslocação por motivos de saúde, designadamente para efeitos de obtenção de cuidados de saúde;
- Deslocação a estações e postos de correio, agências bancárias e agências de seguros ou seguradoras;
- Deslocação de curta duração para efeitos de actividade física, sendo proibido o exercício de actividade física colectiva;
- Deslocação de curta duração para passeio de animais de companhia;
- Outras actividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

2

**3. Confinamento domiciliário obrigatório para os restantes cidadãos**, salvo se a sua deslocação do domicílio se destinar a assegurar:

- Aquisição de bens e serviços;
- Deslocação para efeitos de desempenho de actividade profissional ou equiparada;
- Procura de trabalho ou resposta a oferta de trabalho;
- Deslocação por motivos de saúde, designadamente para efeitos de obtenção de cuidados de saúde e transporte de pessoas a quem devam ser administrados tais cuidados ou para dádiva de sangue;



- Deslocação para acolhimento de emergência de vítimas de violência doméstica ou tráfico de seres humanos, bem como de crianças e jovens em risco, por aplicação de medida decretada por autoridade judicial ou Comissão de Protecção de Crianças e Jovens, em casa de acolhimento residencial ou familiar;
- Deslocação para assistência de pessoas vulneráveis, pessoas com deficiência, filhos, progenitores, idosos ou dependentes;
- Deslocação para acompanhamento de menores se de curta duração, para efeitos de fruição de momentos ao ar livre; ou se, no caso de filhos de trabalhadores de serviços essenciais, para frequência de estabelecimento escolar;
- Deslocação de curta duração para efeitos de actividade física, sendo proibido o exercício de actividade física colectiva;
- Deslocação para participação em acções de voluntariado social;
- Deslocação por outras razões familiares imperativas, designadamente o cumprimento de partilha de responsabilidades parentais, conforme determinada por acordo entre os titulares das mesmas ou pelo tribunal competente;
- Deslocação para visitas, quando autorizadas, ou entrega de bens essenciais a pessoas incapacitadas ou privadas de liberdade de circulação;
- Participação em actos processuais junto das entidades judiciais;
- Deslocação a estações e postos de correio, agências bancárias e agências de seguros ou seguradoras;
- Deslocação de curta duração para passeio de animais de companhia e para alimentação de animais;
- Deslocação de médicos-veterinários, de detentores de animais para assistência médico-veterinária, de cuidadores de colónias reconhecidas pelos municípios, de voluntários de associações zoófilas com animais a cargo que necessitem de se deslocar a abrigos de animais e de equipas de resgate de animais;
- Deslocação por parte de pessoas portadoras de livre-trânsito, emitido nos termos legais, no exercício das respectivas funções ou por causa delas;



- Deslocação por parte de pessoal das missões diplomáticas, consulares e das organizações internacionais localizadas em Portugal, desde que relacionadas com o desempenho de funções oficiais;
- Deslocação necessária ao exercício da liberdade de imprensa;
- Retorno ao domicílio pessoal;
- Outras actividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

**Encontram-se excluídos do âmbito do presente Decreto os profissionais de saúde e agentes de protecção civil, bem como os titulares de cargos políticos, magistrados e líderes dos parceiros sociais, salvo se doentes com COVID-19, infectados com SARS-Cov2, ou em vigilância activa determinada pelas autoridades de saúde competentes.**

A presente nota informativa não dispensa a consulta do diploma em apreço.

A FAF Advogados permanecerá atenta às actualizações relativas a esta matéria, dando delas, a todos os seus clientes e parceiros, a devida e oportuna nota.